



**LEI Nº. 1.216, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o reajuste de salários de todos os Servidores Públicos Municipais (ativos e inativos) que recebem menos que um salário mínimo legal e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Piritiba/BA, através do seu Poder Executivo, autorizado a conceder o reajuste de salários de todos os Servidores Públicos Municipais que recebem menos que um salário mínimo para o salário mínimo legal vigente no País, a partir de janeiro de 2025.

**Art. 2º.** Concede aos Aposentados e Pensionistas Municipais (remanescentes da extinta CASEMP) o reajuste do índice oficial de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), para aqueles que recebem acima do salário mínimo oficial.

**Art. 3º.** As despesas de que trata o presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em questão, suportados pelo orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piritiba – BA, 26 de fevereiro de 2025.

**LEANDRA BELITARDO BARRETTO DE ANDRADE LIMA**  
Prefeita